



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 823/85, de 20 de Dezembro de 1985

Dispõe sobre a alteração das taxas de consumo de água, em conformidade com o artigo 8º, da Lei nº 781/84, de 03 de Dezembro de 1984

Dr. Eleuterio Bruno Malerba Filho, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso / de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Artigo 1º:- A tabela de que trata o artigo 1º da Lei nº 781/84, dispondo sobre taxas de água e utilização de rede / de esgotos, para consumo de uso doméstico, comercial e industrial, fica alterada, nos valores seguintes:-

### AGUA INDUSTRIAL

Até	30 m <sup>3</sup>	Cr\$	600	o m <sup>3</sup>
De	31 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup>	Cr\$	900	o m <sup>3</sup> excedente
De	101 m <sup>3</sup> a 200 m <sup>3</sup>	Cr\$	1.200	o m <sup>3</sup> excedente
Acima de	201 m <sup>3</sup>	Cr\$	1.500	o m <sup>3</sup> excedente

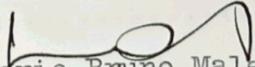
### AGUA COMERCIAL e RESIDENCIAL

Até	15 m <sup>3</sup>	Cr\$	300	o m <sup>3</sup>
De	16 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup>	Cr\$	450	o m <sup>3</sup> excedente
De	31 m <sup>3</sup> a 45 m <sup>3</sup>	Cr\$	600	o m <sup>3</sup> excedente
Acima de	46 m <sup>3</sup>	Cr\$	750	o m <sup>3</sup> excedente

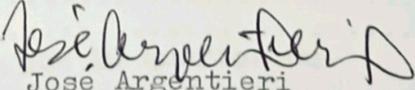
Artigo 2º:- Em imóveis residenciais, comerciais e industriais com ligações de água e esgoto em desuso, cobrar-se-ão as taxas fixas de Cr\$ 6.750, Cr\$ 6.750 e Cr\$ 13.500, respectivamente.

Artigo 3º:- Este decreto entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.-

Louveira, 20 de Dezembro de 1985

  
Dr. Eleuterio Bruno Malerba Filho  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, em 20 de Dezembro de 1985.

  
José Argentieri  
Diretor do Departamento de Administração